



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.144/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS À ASSOCIAÇÃO RESTAURAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação Restaurar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.351.030/0001-00, os lotes de terrenos urbanos determinados sob os nºs 03, 04 e 05 da quadra nº 01, do Loteamento Jardim dos Pássaros I, de propriedade do município, objeto das matrículas nºs 10.176, 10.177 e 10.178 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Nos imóveis descritos no Art. 1º, será edificada a sede da Associação Restaurar.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva dos imóveis ora oferecidos em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA MEZA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 386/2018

Homologo Em 26/06/19

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:5397D617

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
RESOLUÇÃO SMS Nº 064/2019

RESOLUÇÃO SMS Nº 064/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, Inciso II da Lei orgânica do município,

Resolve:

Art. 1º. Ficam designadas as servidoras **Francine Gnoatto Basso** e **Mary Fátima Montania Machado**, para atuarem como fiscais no contrato da Dispensa Licitatória nº 018/2019.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 17/06/2019.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de junho de 2019.

MICHELE ALVES PAUPERIO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto “P” 023/2017

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:083BAAF5

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2019

Lei Complementar Nº 206/2019 De 25 De Junho De 2019.

Autor Ver.: Rosmar Alves

Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais por cartão de crédito, no município de São Gabriel do Oeste – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Gabriel do Oeste – MS, a receber pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio cartão de crédito e de débito.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, o Município de São Gabriel do Oeste - MS, conforme seu poder discricionário fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da

cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º A parcela única de qualquer valor descrito no Art. 1º não poderá ser parcelada quando incidir desconto.

Art. 3º Fica o Município de São Gabriel do Oeste autorizado a receber o pagamento de forma parcelada no cartão de crédito, em até dez vezes, com os acréscimos e condições que a legislação tributária municipal fizer incidir no caso de pagamento parcelado.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:5C75AB76

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.144/2019

Lei Nº 1.144/2019 de 25 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a doação de lotes urbanos à Associação Restaurar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação Restaurar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.351.030/0001-00, os lotes de terrenos urbanos determinados sob os nºs 03, 04 e 05 da quadra nº 01, do Loteamento Jardim dos Pássaros I, de propriedade do município, objeto das matrículas nºs 10.176, 10.177 e 10.178 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Nos imóveis descritos no Art. 1º, será edificada a sede da Associação Restaurar.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva dos imóveis ora oferecidos em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o Art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de dois anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de junho de 2019.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:371A8FF8

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.145/2019

Lei Nº 1.145/2019 de 25 de Junho de 2019.

Autoriza o Município de São Gabriel do Oeste a instituir premiação aos participantes do 12º Festival da Canção de São Gabriel do Oeste – FESTOESTE.